



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1902, DE 25 DE AGOSTO DE 2000

Altera a redação de artigos da Lei nº 1744, de 29 de agosto de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º, caput, da Lei nº 1744, de 29 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhe especificamente.”

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei nº 1744, de 29 de agosto de 1996, fica acrescido dos incisos XIV e XV, com as redações que seguem:

“XIV – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;  
XV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.”

Artigo 3º - O Artigo 2º e seus incisos I, II, III, IV e V, os §§ 1º, 2º e 3º - Da composição do Conselho – Capítulo II, da Lei nº 1744, de 29 de agosto de 1996, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal, será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.”

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

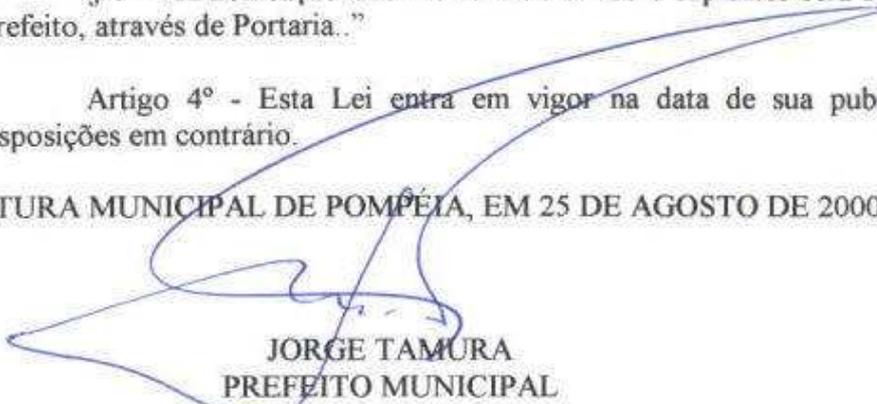
LEI Nº 1902/2000

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato oficial do Prefeito, através de Portaria..”

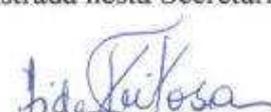
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2000.



JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA